PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 703/91*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, qu a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Conceder a Título de Antecipação Salarial 15% (Quinze por cento) de Aumento Salarial a partir de 1º de Setembro de 1991, a todos os Servidores Públicos Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1991.

Art.3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 de Setembro de 1991.

JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data Supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF

Auxiliar Administrativo.

PL 023191